

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª Diretoria de Controle Externo

**PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RELATÓRIO INSPEÇÃO Nº 08/2015

Processo nº 5884/2014

EXERCÍCIO DE 2015



SUMÁRIO

1.	Informações	3
1.1.	Dos Processos – Exercício de 2015	3
2.	INTRODUÇÃO.....	3
2.1.	Fontes de Critérios.....	3
2.2.	Procedimentos	4
2.3.	Limitações	5
3.	Da Inspeção	5
3.1.	Termo de Parceria nº 01/2014	5
3.1.1.	PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUS	6
3.1.1.1.	Dez/2015 a Jan/2015	6
3.1.2.	Das irregularidades / Execução / FUS.....	6
3.1.3.	Da Transferência de Atividades Fins para o OSCIP	7
3.2.	Termo de Parceria nº 04/2014	9
3.2.1.	Da Prestação de Contas – SECAD	9
3.2.1.1.	Dezembro de 2014.....	9
3.2.2.	Das irregularidades / Execução / SECAD	10
3.2.3.	Da Transferência de Atividades Fins para o OSCIP	10
3.3.	Termo de Parceria nº 02/2014	12
3.3.1.	Da Prestação de Contas - SEDUC.....	12
3.3.1.1.	Prestação de Contas – Jan a Dez/2014	12
3.3.2.	Das Irregularidade / Execução / SEDUC – Educação.....	13
3.3.3.	Da Transferência de Atividades Fins para o OSCIP	13
3.4.	Termo de Parceria nº 03/2014	15
4.	CONCLUSÃO.....	18
5.	Resumo das Irregularidades.....	20



1. Informações

1.1. Dos Processos – Exercício de 2015

Objetivo das Despesas: Termos de Parcerias de nº 001/2013, 002/2013, 003/2013 E 004/2013 com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES que tem por objeto a operacionalização de vários programas complementares com suas respectivas ações e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Processos de Origem nºs:

- a) **Processo de nº /2013 – Procedimento licitatório, modalidade Concursos de Projetos de nº 001/2013**, para seleção de Projetos para celebração de Termo de Parceria entre Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e Organização Civil e Interesse Público-OSCIP, visando à operacionalização de programas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, meio ambiente e apoio à gestão pública, no valor de R\$10.456.020,00 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte reais).
- b) **Processo de nºs 2361, 2363, 2364, 2061, 2062 e 109/2014 - Termo de Parceria nº 001/2013**, Programa "Saúde Comunitária", no valor de R\$ 4.698.408,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais), **referente à Fundo Municipal de Saúde**
- c) **Processo de nº 6640 e 243/2014 - Termo de Parceria nº 002/2013**, "Educando e Crescendo", referente à **Secretaria de Educação**, no valor de R\$ 2.723.772,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e dois reais).
- d) **Processo nº 088/2014 - Termo de Parceria nº 003/2013**, Programa "Ação Comunitária", referente à **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 803.448,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).
- e) **Processo de nº 6641 a 6644/2014; 150, 251, 258 e 259/2014 – Termo de Parceria nº 004/2013**, Programa "Administrando Melhor", referente à **Secretaria Municipal de Administração**, no valor de R\$ 2.239.392,00 (duzentos milhões e duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais).

2. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida nos Termos Resolução 747/2014 de 26/11/2014 e Portaria de nº 468, de 19 de junho de 2015, para realização de inspeção "in-loco" nos processos acima relacionados, item 1.1.

2.1. Fontes de Critérios

Na execução dos trabalhos foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:

- ✓ **Constituição Federal de 1988. CF/88**
- ✓ **Lei Federal de nº 4.320/64 - Institui normas de Direito Financeiro. LFP**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- ✓ **Lei Federal de nº 8.666/93** - Normas para licitações e contratos da Administração Pública. LLC
- ✓ **Lei Federal de nº 101/2000** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. LRF Decreto Federal de nº 5.504/2011 - dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.
- ✓ **Decreto Federal de nº 3.100/1999** – Regulamenta a Lei nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999, que dispõe
- ✓ **Decreto Federal de nº 5.504/2005** - Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.
- ✓ **Lei Federal nº 9.790/1999** - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- ✓ **Decreto Municipal de nº 209-A/2013** - Regulamenta a celebração de Termo de Parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para operacionalização de programas e projetos, e adota outras providências.
- ✓ **Lei Municipal nº 305/2012** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e adota outras providências (art. 32).
- ✓ **Lei nº 010/2015** - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Miracema – TO e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 8.212/91** – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 274/2011** – Institui o PCCR dos Profissionais da Educação Básica da rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, e dá outras Providências.

2.2.Procedimentos

No curso dos exames foram utilizados os seguintes procedimentos de avaliação:

- ✓ **Direitos e obrigações:** se efetivamente existentes em certas datas.
- ✓ **Ocorrência:** se a transação ocorreu realmente.
- ✓ **Mensuração:** se as transações estão registradas pelos montantes corretos e respeito ao princípio da competência.
- ✓ **Exame Documental:** análise da adequação dos documentos comprobatórios dos fatos inspecionados. Quando o auditor realiza o exame dos documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

originais, deve estar atento para a autenticidade, normalidade, aprovação e registro.

- ✓ **Conferência de Cálculos:** revisão dos principais (relevantes) cálculos realizados, de modo a verificar sua exatidão.
- ✓ **Entrevistas:** questões realizadas de forma técnica ao inspecionado de modo a detalhar e esclarecer procedimentos.
- ✓ **Circularização:** é a confirmação de saldos mantidos com terceiros, que solicitado pelo auditor é elaborada pela entidade inspecionada. Todavia, é o auditor que deverá receber diretamente as respostas.
- ✓ **Observação:** análise dos fatos durante a sua ocorrência.
- ✓ **Correlação:** relação entre um fato examinado em uma área com seus impactos em outras.

2.3.Limitações

Não houve limitações aos trabalhos realizados.

3. Da Inspeção

3.1.Termo de Parceria nº 01/2014

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 2361, 2363, 2364, 2061, 2062 e 109/2014.

Valor do Contrato: R\$ 4.698.408,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais)

Programa: “Saúde Comunitária”.

Valor Empenhado: R\$ 989.532,97 (novecentos e oitenta e nove reais e quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Valor Pago/2015: R\$ 989.532,97 (novecentos e oitenta e nove reais e quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Responsáveis:

Prefeita: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Período: 09/01/2013 – vigente.

Gestor: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO – CPF: 350.386.751-15
/Sec.Saúde

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

Período: 02/01/2013 – vigente.

3.1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUS

3.1.1.1. Dez/2015 a Jan/2015

TABELA 1. RATÓRIO SINTÉTICO – Prest. Contas 12ª a 13ª/ FUS

PROGRAMA: SAÚDE COMUNITÁRI

DADOS				RESTAÇÃO DE CONTA		DADOS CRÉD.			O VIM. C/C PREST. CONTA			TRANSF. P/C/C		
TIPO	Nº PC	DATA	VALOR	PARC.REF.	POSIÇÃO	AG.	C/C	NOME AG.	AG.	C/C	NOME AG.			
OP	1	20-jan-15	11.314,32	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	20-jan-15	10.050,02	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	20-jan-15	102.915,90	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	20-jan-15	118.104,83	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	14-jan-15	19.831,16	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	14-jan-15	13.806,00	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	14-jan-15	180.926,65	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	30-jan-15	173.720,50	dez-14	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	19-fev-15	129.691,64	jan-15	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	19-fev-15	14.904,10	jan-15	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	19-fev-15	19.790,66	jan-15	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
OP	1	27-fev-15	194.477,19	jan-15	SIM	862-1	29960-X	MIRACEMA	862-1	29958	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZ./BA
TOTAL			989.532,97											

TABELA 2. Prest. Contas

PROGRAMA: SAÚDE COMUNITÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2015									
Nº	Data	Competência	Custos Diretos	% s/Total	Custos Indiretos	% s/Total	TOTAL	OP'S	#
12	21/01/2015	dez/14	226.936,15	93,63%	15.448,92	6,37%	242.385,07	242.385,07	-
12	15/01/2015	dez/14	196.408,50	91,54%	18.155,31	8,46%	214.563,81	214.563,81	-
12	31/01/2015	dez/14	169.873,18	97,79%	3.847,32	2,21%	173.720,50	173.720,50	-
1	12/02/2015	jan/15	331.238,77	92,30%	27.624,82	7,70%	358.863,59	358.863,59	-
1	12/02/2015	jan/15	150.617,58	91,62%	13.768,82	8,38%	164.386,40	989.532,97	-
TOTAL			924.456,60	93,42%	65.076,37	6,58%	989.532,97	989.532,97	-
								SICAP	989.532,97
								DIFERENÇA	-

3.1.2. Das irregularidades / Execução / FUS

- Conforme podemos verificar nas prestações de contas por amostragem (**vide arquivos eletrônicos – Anexos 1 ao 3**) da tabela 1 acima, **não foram comprovados os gastos** conforme o Termo de Parceria em questão (nº 01/2013), e determinado pelo art. 70, § único da CF/88. (letra “b” da Resolução/TCE nº 747/2014)
- Verificamos ainda as seguintes irregularidades:
 - Quando da Prestação de Contas, foram transferidos e movimentados estes recursos para outras contas daquelas apontada no item acima (**pulverizando dos gastos**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- b) Não houve publicação na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira (ao qual não ocorreu), de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 2009, conforme determina o artigo 18.
- c) Não foi obedecido o Cronograma de Desembolso.
- d) Extratos bancários para conferência dos valores pagos, inexistentes.
- e) Conciliação bancária sem apresentação de movimentação financeira (em branco).
- f) Não consta em anexo, cópias dos tipos de contratação dos funcionários (apresentado posteriormente – **vide arquivos PDF – Anexo 4**).
- g) Relação bancária do pagamento não coincidente com a Relação de Pessoal em valores e quantidade.
- h) Não houve recolhimento da parte patronal da empresa do FGTS (8,00%). Não comprovou, através de contrato de locação de imóvel, o valor de seu pagamento.
- i) Não comprovação dos serviços realizados pelas prestações de serviços de pessoa jurídica (custo indiretos).
- j) Prestação de Contas Consolidadas em desacordo com os lançamentos realizados, ou seja, não houve separação e informação dos serviços de terceiros (custos indiretos) realizados.
- k) A Auditoria Independente apresentou relatório com aprovação indevida, podendo configurar como serviços indevidos executados.
- l) Não há Termo de Reconhecimento de Dividas do exercício anterior/2014 (Art. 37 da Lei 4.320/64), e foram empenhados sem dotação específica consignada no orçamento, ou seja, empenhados em despesas com aplicação direta (90) indevidamente, ao qual seria correto na Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), indo também contra o art. 167, I CF/88

3.1.3. Da Transferência de Atividades Fins para o OSCIP

3. A CF/88, no seu art. 37, II, determina que a investidura em cargos e empregos públicos depende de aprovação em concurso público, ou a sua contratação por tempo determinado, art. 37, IX da CF/88 (letra "d" da Resolução).

4. Realizamos uma comparação entre os servidores temporários da prefeitura em relação a OSCIP e cientificamos que houve demissão pela entidade pública e a recontração dos mesmos pela OSCIP, com objetivo de diminuir ou se enquadrar no percentual de gastos com pessoal, conforme determina o art. 20, III, "b", ou seja, de 54% (cinquenta e quatro por cento), uma vez que os contratos de terceirização de mão-de-obra tem que ser considerados como "Outras Despesas de Pessoal", rubrica 3.1.90.04. (vide tabela 7 acima)

5. Como **houve contratações no exercício/2015 pela OSCIP**, podemos concluir que se configura diminuição do índice de pessoal, burlando o art. 37, II da CF/88 (realização de concursos públicos) e o art. 20 da LFR para redução do índice de pessoal.

6. Quanto às **atribuições e cargos exercidos pelos contratados na OSCIP e pela Secretaria, não podemos realizar um cruzamento, uma vez que a prefeitura não**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

possui o PCCR, apenas a Lei 010/2005 ao qual apresenta quantitativo e valores salariais, mas podemos comprovar que os cargos têm as mesmas denominações. (vide arquivo eletrônico – Anexo 5)

FUNDAMENTAÇÕES: Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e IX e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4, § único da Lei 9790/99; art. 37 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, I da CF/88.

MONTANTE: R\$ R\$ 989.532,97 (novecentos e oitenta e nove reais e quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

RESPONSÁVEIS / SOLIDÁRIOS:

Prefeita: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Gestora: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO – CPF: 350.386.751-15
/Sec.Saúde

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

Empresa: Instituto Social Educacional Solidariedade - ISES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

3.2. Termo de Parceira nº 04/2014

Entidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº: 904/2013

Valor do Contrato: R\$ 2.239.392,00 (dois milhões e duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais).

Programa: Administrando Melhor

Valor Empenhado: R\$ 194.146,26 (cento e noventa e quatro mil e centos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos),

Valor Pago: R\$ R\$ 194.146,26 (cento e noventa e quatro mil e centos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Responsáveis:

Gestor: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Período: 01/01/2013 – vigente.

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

Período: 02/01/2013 – vigente.

3.2.1. Da Prestação de Contas – SECAD

3.2.1.1. Dezembro de 2014

TABELA 3. Valores Pagos

DADOS				PRESTAÇÃO DE CONTAS		DADOS CRÉD.			MO VIM. C/C PREST. CONTAS			TRANSF. P/C/C			SECRETARIA
TIPO	Nº PC	DATA	VALOR	PARC.REF.	POSIÇÃO	AG.	C/C	NOME AG.	AG.	C/C	NOME AG.				
OP	12	20/01/2015	28.874,37	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Desenv.Urbano
OP	12	20/01/2015	11.544,73	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Planej.Gestão
OP	12	20/01/2015	18.223,40	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Desenv.RR.
OP	12	20/01/2015	9.841,31	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Planej.Gestão
OP	12	20/01/2015	12.855,44	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Desenv.RR.
OP	12	20/01/2015	24.873,46	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Desenv.Urbano
OP	12	14/01/2015	79.286,41	dez-14	SIM	862-1	29963-4	MIRACEMA	69-8	71394-5	JUAZEIRO/BA	862-1	29958	MIRACEMA	Meio Amb.
TOTAL			185.499,12												

TABELA 4. RELATÓRIO SINTETICO – Prest. Contas 1ª a 12ª/SECAD

PROGRAMA: ADMINISTRANDO MELHOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS									
Nº	Data	Competência	Custos Diretos	% s/Total	Custos Indiretos	% s/Total	TOTAL	OP'S	#
12	21/01/2015	dez/14	99.608,20	93,78%	6.604,51	6,22%	106.212,71	106.212,71	-
12	15/01/2015	dez/14	73.181,48	92,30%	6.104,93	7,70%	79.286,41	79.286,41	-
TOTAL			172.789,68	93,15%	12.709,44	6,85%	185.499,12	185.499,12	-
								SICAP	194.146,26
								DIFERENÇA	(8.647,14)



3.2.2. Das irregularidades / Execução / SECAD

7. Conforme podemos verificar nas prestações de contas por amostragem (**vide arquivos eletrônicos – Anexo 6**) da tabela 3 acima, **não foram comprovados os gastos** conforme o Termo de Parceria em questão (nº 01/2013), e determinado pelo art. 70, § único da CF/88. (letra “b” da Resolução/TCE nº 747/2014)
8. Verificamos ainda as seguintes irregularidades:
- a) Quando da Prestação de Contas, foram transferidos e movimentados estes recursos para outras contas daquelas apontada no item acima (**pulverizando dos gastos**).
 - b) Não houve publicação na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira (ao qual não ocorreu), de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 2009, conforme determina o artigo 18.
 - c) Não foi obedecido o Cronograma de Desembolso.
 - d) Extratos bancários para conferência dos valores pagos, inexistentes.
 - e) Conciliação bancária sem apresentação de movimentação financeira (em branco).
 - f) Não consta em anexo, cópias dos tipos de contratação dos funcionários (apresentado posteriormente – vide arquivos PDF – Anexo 16).
 - g) Relação bancária do pagamento não coincidente com a Relação de Pessoal em valores e quantidade.
 - h) Não houve recolhimento da parte patronal da empresa do FGTS (8,00%)
 - i) Não comprovou, através de contrato de locação de imóvel, o valor de seu pagamento.
 - j) Não comprovação dos serviços realizados pelas prestações de serviços de pessoa jurídica (custo indiretos).
 - k) Prestação de Contas Consolidadas em desacordo com os lançamentos realizados, ou seja, não houve separação e informação dos serviços de terceiros (custos indiretos) realizados. A Auditoria Independente apresentou relatório com aprovação indevida, podendo configurar como serviços indevidos executados.

3.2.3. Da Transferência de Atividades Fins para o OSCIP

9. A CF/88, no seu art. 37, II, determina que a investidura em cargos e empregos públicos depende de aprovação em concurso público, ou a sua contratação por tempo determinado, art. 37, IX da CF/88 (letra "d" da Resolução).
10. Realizamos uma comparação entre os servidores temporários da prefeitura em relação a OSCIP e cientificamos que houve demissão pela entidade pública e a recontração dos mesmos pela OSCIP, com objetivo de diminuir ou se enquadrar no percentual de gastos com pessoal, conforme determina o art. 20, III, "b", ou seja, de 54% (cinquenta e quatro por cento), uma vez que os contratos de terceirização de mão-de-obra tem que ser considerados como "Outras Despesas de Pessoal", rubrica 3.1.90.04. (vide tabela 7 acima)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

11. Verificou que há controle de frequência, através de relatório analítico dos servidores, o que podemos concluir que apesar de terem sido contratados como **EVENTUAIS**, estão realmente tendo subordinação direta, caracterizando contratação pelo regime CLT, uma vez que a empresa é privada. **(vide arquivo PDF – Anexo 8 – por amostragem)**
12. Igualmente, a própria prefeitura é quem controla os pontos, o que podemos comprovar que a OSCIP realizava apenas era uma “ponte”, ou seja, uma empresa de terceirização de mão-de-obra de serviços públicos, o que não é permitido pela legislação.
13. Como **houve contratações no exercício/2015 pela OSCIP**, podemos concluir que se configura diminuição do índice de pessoal, burlando o art. 37, II da CF/88 (realização de concursos públicos) e o art. 20 da LFR para redução do índice de pessoal. (vide tabela 3 acima)
14. Quanto às **atribuições e cargos exercidos pelos contratados na OSCIP e pela Secretaria, não podemos realizar um cruzamento, uma vez que a prefeitura não possui o PCCR, apenas a Lei 010/2005 ao qual apresenta quantitativo e valores salariais**, mas podemos comprovar que os cargos têm as mesmas denominações. (vide arquivo eletrônico – Anexo 5)

FUNDAMENTAÇÕES: Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09.

MONTANTE: R\$ 194.146,26 (cento e noventa e quatro mil e centos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

RESPONSÁVEIS / SOLIDÁRIOS:

Gestora: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

OSCIP/Empresa :Instituto Social Educacional Solidariedade - ISES



3.3. Termo de Parceria nº 02/2014

Entidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 904/2013

Valor do Contrato: R\$ 2.723.772,00

Programa: Educando e Crescendo

Valor Empenhado: R\$ 1.619.840,00 (um milhão e seiscentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta reais).

Valor Pago: R\$ 1.347.951,96 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

Responsáveis:

Gestor: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Período: 01/01/2013 – vigente.

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

Período: 02/01/2013 – vigente.

3.3.1. Da Prestação de Contas - SEDUC

3.3.1.1. Prestação de Contas – Jan a Dez/2014

TABELA 5. Valores Empenhados, Cancelados e Pagos

PROGRAMA: EDUCANDO E CRESCENDO

DADOS				RESCAÇÃO DE CONTA		DADOS CRÉD.			VIM. C/C PREST. CON			TRANSF. P/C/C		
TIPO	Nº	DATA	VALOR	PARC.REF.	POSIÇÃO	AG.	C/C	NOME AG.	AG.	C/C	NOME AG.			
OP	15	19/02/2015	45.396,05	jan-15	SIM	862-1	29961-8	MIRACEMA	xx	xx	xx	862-1	29958	MIRACEMA

TABELA 6. Relatório Sintético – Prestação de Contas jan/dez/20142014

PROGRAMA: EDUCANDO E CRESCENDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS									
Nº	Data	Competência	Custos Diretos	% s/Total	Custos Indiretos	% s/Total	TOTAL	OP'S	#
1	21/01/2015	jan/15	39.545,75	87,11%	5.850,30	12,89%	45.396,05	45.396,05	-
12 **	21-jan-15	dez/14	190.716,02	92,97%	14.410,25	7,03%	205.126,27	205.126,28	0,01
TOTAL			230.261,77	91,91%	20.260,55	8,09%	250.522,32	250.522,33	0,01
								SICAP	45.369,05

** Restos a Pagar



3.3.2. Das Irregularidade / Execução / SEDUC – Educação

15. Conforme podemos verificar nas prestações de contas por amostragem (**vide arquivos eletrônicos – Anexos 9**) da tabela 6 acima, **não foram comprovados os gastos** conforme o Termo de Parceria em questão, e determinado pelo art. 70, § único da CF/88. (letra “b” da Resolução/TCE nº 747/2014)
16. Verificamos ainda as seguintes irregularidades:
- l) Quando da Prestação de Contas, foram transferidos e movimentados estes recursos para outras contas daquelas apontada no item acima (**pulverizando dos gastos**).
 - m) Não houve publicação na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira (ao qual não ocorreu), de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 2009, conforme determina o artigo 18.
 - n) Não foi obedecido o Cronograma de Desembolso.
 - o) Extratos bancários para conferência dos valores pagos, inexistentes.
 - p) Conciliação bancária sem apresentação de movimentação financeira (em branco).
 - q) Não consta em anexo, cópias dos tipos de contratação dos funcionários (apresentado posteriormente – vide arquivos PDF – Anexo 31).
 - r) Relação bancária do pagamento não coincidente com a Relação de Pessoal em valores e quantidade.
 - s) Não houve recolhimento da parte patronal da empresa do FGTS (8,00%)
 - t) Não comprovou, através de contrato de locação de imóvel, o valor de seu pagamento.
 - u) Não comprovação dos serviços realizados pelas prestações de serviços de pessoa jurídica (custo indiretos).
 - v) Prestação de Contas Consolidadas em desacordo com os lançamentos realizados, ou seja, não houve separação e informação dos serviços de terceiros (custos indiretos) realizados. A Auditoria Independente apresentou relatório com aprovação indevida, podendo configurar como serviços indevidos executados.

3.3.3. Da Transferência de Atividades Fins para o OSCIP

17. A CF/88, no seu art. 37, II, determina que a investidura em cargos e empregos públicos depende de aprovação em concurso público, ou a sua contratação por tempo determinado, art. 37, IX da CF/88 (letra "d" da Resolução).
18. Realizamos uma comparação entre os servidores temporários da prefeitura em relação a OSCIP e cientificamos que houve demissão pela entidade pública e a recontração dos mesmos pela OSCIP, com objetivo de diminuir ou se enquadrar no percentual de gastos com pessoal, conforme determina o art. 20, III, "b", ou seja, de 54% (cinquenta e quatro por cento), uma vez que os contratos de terceirização de mão-de-obra tem que ser considerados como "Outras Despesas de Pessoal", rubrica 3.1.90.04. (vide tabela 7 acima)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

19. Verificou que há controle de frequência, através de relatório analítico dos servidores, o que podemos concluir que apesar de terem sido contratados como **EVENTUAIS**, estão realmente tendo subordinação direta, caracterizando contratação pelo regime CLT, uma vez que a empresa é privada. **(vide arquivo PDF – Anexo 10 – por amostragem)**

20. Igualmente, a própria prefeitura é quem controla os pontos, o que podemos comprovar que a OSCIP realizava apenas era uma “ponte”, ou seja, uma empresa de terceirização de mão-de-obra de serviços públicos, o que não é permitido pela legislação.

21. Como **houve contratações no exercício/2015 pela OSCIP**, podemos concluir que se configura diminuição do índice de pessoal, burlando o art. 37, II da CF/88 (realização de concursos públicos) e o art. 20 da LFR para redução do índice de pessoal. (vide tabela 3 acima)

22. Quanto às **atribuições e cargos exercidos pelos contratados na OSCIP e pela Secretaria**, verificou as atribuições a serem exercidas são as mesmas da OSCIP.

TABELA 7. Atribuições SEDUC X OSCIP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			OSCIP		
CARGO	PCCR-E	RENUN.	CARGO	PLANO DE TRABALHO / ATRIBUIÇÕES	REMUN.
PROF. II 40 HS	Planejar e ministrar aulas em séries e ou nas disciplinas currículo da educação infantil e/ou do ensino fundamental; desenvolver pesquisa educacional com o fim de melhorar o rendimento dos alunos - Art. 7º da Lei 274/11	RS 2.029,46	EDUC.SOCIAL	Não consta este cargo no Plano de Trabalho.	#####
PROF. PI 40HS	Planejar e ministrar aulas em séries e ou nas disciplinas currículo da educação infantil e/ou do ensino fundamental; desenvolver pesquisa educacional com o fim de melhorar o rendimento dos alunos - Art. 7º da Lei 274/11	RS 1.223,62	AG.ENS.N.SUP	Preparar e aplicar avaliações dos alunos, sejam elas escritas ou orais; preparar com antecedência o conteúdo das aulas que serão por ele ministradas ; saber expor de maneira clara e adequada a cada grupo o conteúdo de cada matéria; avaliar a capacidade de cada aluno em absorver o que foi explanado; corrigir e dar notas às provas e trabalhos, etc	#####
VIGILANTE	Não consta no PCCR-E	RS 678,00	AG.CONTR.AC	Zelar pelo patrimônio do local da unidade escolar, como também pela integridade física da comunidade usuária e operacional escolar; identificar pessoas estranhas ao entrar no recinto escolar.	RS 891,52

Fonte: PCCR e PLANO DE TRABALHO

FUNDAMENTAÇÕES: Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4º, § único da Lei 9.790/99.

MONTANTE: R\$ 250.522,33 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)

RESPONSÁVEIS / SOLIDÁRIOS:

Gestora: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

OSCIP/Empresa : Instituto Social Educacional Solidariedade - ISES



3.4. Termo de Parceria nº 03/2014

Termo de Parceria nº 003/2013, Programa Complementar as ações de Assistência Social, denominado “Ação Comunitária”, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$803.448,00 (Oitocentos e três mil, quatrocentos quarenta e oito reais). **(vide arquivo PDF – Anexo 11)**

Valor do Termo de Parceria: R\$803.448,00 (Oitocentos e três mil, quatrocentos quarenta e oito reais)

Valor Empenhado: R\$161.101,32 (quarenta e seis mil, quinhentos cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor Pago: R\$149.067,14 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Valor prestado Conta: R\$149.067,14 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Responsáveis:

Gestora: Márcia Rosa Silva Borba CPF: 323.800.701-72

Período: 02/01/2014 - vigente

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53

Período: 02/01/2013 – vigente

Da Prestação de Contas:

Prestação de Contas	02 (duas) Parcelas
Competência:	Janeiro/2015
Programa:	“Ação Comunitária”

23. O Termo de Parceria nº 003/2013 consta em sua Clausula Quinta – da Prestação de Contas, a seguinte redação: “A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até sessenta dias do exercício subsequente (hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

24. Após análise das Prestações de Contas constatou que as mesmas estão em desacordo com o Art.11, § 2º do Decreto Nº 3.100/1999.

a) Valor aplicado em pagamento de pessoal

25. Conforme demonstra o quadro abaixo, 90,74% (noventa vírgula setenta e quatro) por cento, dos valores repassados ao ISES relativo ao Termo de Parceria nº 003/2013 firmado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, corresponde a gastos com pagamento de pessoal, o que comprova que a celebração do Termo de Parceria tem o condão de burlar a regular contratação de pessoal pelo ente público.

PESSOAL	%	TOTAL
135.250,50	90,74%	149.067,14

b) Realização de despesas sem documentação fiscal comprobatória

26. Realização de despesas com Previdência Social (INSS), ressarcimento de combustível, ressarcimento de alimentação, taxas bancárias, diárias e Assessoria Jurídica totalizando a importância de R\$17.910,15 (dezesete mil, novecentos e dez reais e quinze centavos) no exercício de 2015, sem constar nos processos de prestação de contas os devidos documentos comprobatórios das referidas despesas (notas fiscais), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

c) Despesas com prestação de serviços sem constar nos autos que os serviços foram prestados.

27. Após análise na prestação de contas relativo ao mês de janeiro de 2015, constatou-se que o ISES contratou prestadores de serviços de Assessoria Técnica, Social e Administrativa e Auditoria Independente no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), porém na prestação de contas apresentada não há comprovação que os serviços contratados e pagos foram realmente executados.

d) Não comprovação dos Recolhimentos Previdenciários dos trabalhadores.

28. Analisada a prestação de contas do mês de janeiro de 2015, constatou-se que não consta na prestação de contas apresentada a comprovação do recolhimento previdenciário dos servidores, somente consta uma relação nominativa dos trabalhadores com os respectivos valores descontados totalizando o valor R\$11.093,51 (onze mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), em desacordo com legislação atinente.



e) Contratação de Trabalhadores com atividades não previstas no Plano de Trabalho

29. Após análise na prestação de contas, constatou-se que o ISES contratou profissionais/trabalhadores sem estar previsto no Plano de Trabalho – Programa “Ação Comunitária”, no item: Ações a serem Aplicadas, diz:

Conforme este Plano de Trabalho, iremos realizar a complementação das ações da Secretaria de Assistência Social, dentre as quais envolverão equipe de profissionais, onde destacaremos suas atribuições conforme segue:

30. Realizada análise na Listagem para conferência, relação nominativa dos trabalhadores, mês de dezembro constatou-se que houve contratação de trabalhadores com atividades sem estar prevista no Plano de Trabalho, conforme quadro ilustrativo abaixo:

META/AÇÃO	PROFISSIONAL	QUANT
Apoio ao Desenvol. Social e Direitos Humanos	Educador Social	03
	Assistente Administrativo	02
	Agente Administrativo	06
	Enfermeiro	01
	Coordenador de Parceria III	01
Apoio a Juventude	Agente Administrativo	02
	Coordenador de Parceria III	01

f) Despesa classificada erroneamente

31. No mês de janeiro de 2015, foram pagas despesas relativas ao mês de dezembro e 13º salário do ano de 2014 no valor de R\$102.510,59 (cento e dois mil, quinhentos e dez reais cinquenta e nove centavos) cuja despesa foi classificada erroneamente na rubrica 33.90.92 sendo que o correto seria 33.50.92, conforme empenhos em anexo.

g) Repasse sem a comprovação dos recolhimentos Previdenciários, Fiscais e Trabalhistas:

32. Nas prestações de contas apresentadas pelo ISES, não constam comprovação dos recolhimentos Previdenciários, Fiscais e Trabalhistas dos trabalhadores, mesmo assim, sem a devida comprovação dos recolhimentos, o PARCEIRO PÚBLICO, continuou efetuando os repasses sem exigir a devida comprovação.

FUNDAMENTAÇÕES: Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 11, § 2º, Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4º, § único da Lei 9.790/90; Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

MONTANTE: R\$ R\$ 608.267,16 (seiscentos e oito mil, duzentos sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

RESPONSÁVEIS / SOLIDÁRIOS:

Gestora: Márcia Rosa Silva Borba – CPF: 323.800.701-72

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53



4. CONCLUSÃO

33. A inspeção realizada nos fez acreditar que a Prefeitura de não cumpriu as formalidades processuais (acompanhamento dos Termos de Parcerias) e nem tampouco fez gestão para a análise das Prestações de Contas, esta de suma importância para regularidade dos recursos públicos repassados, conforme determina o art. 70, II da CF/88 e dos resultados esperados, como por exemplo, o Custo / Benefício trazido à sociedade Parisiense e seus custo financeiro aos cofres públicos.

34. Não foi apresentado nas Prestações de Contas os **Pareceres Técnicos (execução física)** que deveria **demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos**. A unidade responsável pela aprovação da prestação de contas, além de analisar o **relatório técnico mensal, anual ou final encaminhado pela OSCIP**, poderá realizar visitas locais e de laudos de vistoria ou ainda de informações obtidas junto a autoridades públicas do lugar de execução do Termo de Parceria. **O parecer técnico favorável é pré-requisito para a análise financeira do Termo de Parceria, ou seja, caso a área técnica conclua que o objeto não foi executado os recursos serão inteiramente glosados.**

35. Não foi apresentado nas Prestações de Contas o **PARECER FINANCEIRO (execução financeira)** que não demonstrou a **regularidade da aplicação** dos recursos repassados, com **base nos documentos apresentados**. Para comprovação financeira, é importante ressaltar que:

- os documentos fiscais (a comprovação de despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes; no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documento equivalente, os **Parceiros Públicos somente podem aceitar a comprovação por meio de documentação que atenda as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, bem como as notas fiscais avulsas, RPA**). É necessário que horas técnicas devem, preferencialmente, serem **contratadas por RPA**, porém é **possível pela CLT**;
- os documentos xerocopiados devem ser autenticados;
- faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com a referência, por escrito, ao título e número do respectivo Termo de Parceria;
- as notas fiscais contendo mais de um abastecimento devem ser comprovadas por canhotos de despesas (etickets);
- os pagamentos por meio de “ordem de pagamento” devem conter planilha com número, descrição, data e valor unitário, especificando as despesas;
- todas as assinaturas devem ser grafadas e identificadas por meio de carimbo, por exemplo;
- todo e qualquer documento comprobatório da despesa deverá conter a devida autorização de pagamento do Presidente da OSCIP;
- nos documentos comprobatórios de despesa, deverá constar a declaração de que os serviços foram prestados ou de ter sido entregue o bem ou material adquirido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- toda a movimentação de recursos do Termo de Parceria **deverá ser realizada na conta específica do convênio;**
- o endereço dos seus responsáveis pela OSCIP devem estar sempre atualizados.

36. Considerando os valores de pessoal contratados pela OSCIP mais seus custos indiretos, percebemos que os índices do 1º Quadrimestre em 2015 somados aos gastos com a OSCIP (apenas janeiro) ficaram **abaixo do limite prudencial, mas subiram em 3,53%**, o que pode indicar um índice ao final do exercício acima do limite legal para a despesa com pessoal.

TABELA 8. Do Índice de Pessoal

RCL:	44.888.072,89	
EXERCÍCIO: 2015		
SEMESTRE	VALOR	PERCENTUAL
Consolidado	13.787.252,36	30,71%

FONTE: SICAP

TABELA 9. Do Índice de Pessoal Considerando Gastos OSCIP

RCL:	44.888.072,89	
EXERCÍCIO: 2014 - CONSID. OSCIP/ADM		
SEMESTRE	VALOR	PERCENTUAL
Consolidado	15.370.521,06	34,24%

FONTE: SICAP

5. Resumo das Irregularidades

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTAÇÃO	FUNÇÃO / RESPONSÁVEIS	VALOR
3.1 - Termo de Parceira nº 001/2014 – FUS - Prestações de contas sem comprovação documental e não apresentação de movimentação financeira e outros	Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e IX e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4, § único da Lei 9790/99; art. 37 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, I da CF/88.	<p>Prefeita: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15</p> <p>Gestora: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO – CPF: 350.386.751-15 /Sec.Saúde</p> <p>Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53</p> <p>Empresa: Instituto Social Educacional Solidariedade - ISES</p>	R\$ 989.532,97
3.2. Termo de Parceria nº 04/2014 – Adm. - Prestações de contas sem comprovação documental e não apresentação de movimentação financeira e outros	Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09.	<p>Gestora: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15</p> <p>Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53</p> <p>OSCIP/Empresa :Instituto Social Educacional Solidariedade - ISES</p>	R\$ 194.146,26
3.3. Termo de Parceria 02/2014 - SEDUC - Prestações de contas sem comprovação documental e não apresentação de	Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4º, § único da Lei 9.790/99.	<p>Gestora: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15</p> <p>Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53</p>	R\$ 250.522,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

movimentação financeira e outros		OSCIP/Empresa :Instituto Social Educativo Solidariedade - ISES	
3.4 – Termo de Parceria nº 03/2014 - FMAS - Prestações de contas sem comprovação documental e não apresentação de movimentação financeira e outros	Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e Art. 70, § único da CF/88 (não prestação de contas devida); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 11, § 2º, Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4º, § único da Lei 9.790/90; Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.	Gestora: Márcia Rosa Silva Borba – CPF: 323.800.701-72 Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53 OSCIP/Empresa :Instituto Social Educativo Solidariedade - ISES	R\$ 149.067,14
			R\$ 1.583.268,70

É o que se tem a informar.

PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2015.

ENIO WALCACER DE OLIVEIRA
Matr. 23.748-5
Coordenador
Auditor de Controle Externo

NELITO JOSE DA SILVA
Matr. 23.895-6
MEMBRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ENIO WALCACER DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237485

Código de Autenticação: 8f7d3a04d9314a6a261ff2e0f83ebb79 - 24/07/2015 15:35:35

NELITO JOSE DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238956

Código de Autenticação: 7a768daa42d0fd64bbb06172a013623a - 03/08/2015 17:22:59